



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PL3267/19 – CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

PROJETO DE LEI N.º 3.267, DE 2019
(do Poder Executivo)

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA

Dê-se ao art. 147, caput e inciso I, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito dos estados e do distrito federal, na seguinte ordem:

I – exame médico pericial de aptidão física e mental realizado por profissionais médicos especialistas em medicina de trâfego e avaliação psicológica realizada por profissional psicólogo especialista em trânsito, credenciados pelo órgão executivo de trânsito dos estados e do distrito federal.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

As causas da maioria dos altos índices de acidentes de trânsito podem ser evitadas pela avaliação pericial inicial da saúde do condutor ou candidato C.N.H. pelo médico e psicólogo especialista em trânsito, conforme manifestação do conselho federal de medicina no último dia 19/09/2019, deste modo outros profissionais não detém o conhecimento específico para o melhor exercício da função, oferecendo riscos à integridade do paciente e ao trânsito.

O atendimento ao cidadão deve ser normatizado de acordo com o direito universal de acessibilidade, o ato pericial obrigatoriamente deve por divisão imparcial e equitativa e o local exclusivo para este atendimento de acordo com a NBR 9050.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PL3267/19 – CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

A manutenção e fortalecimento do estado federativo, respeitando a autonomia dos Estados e descentralização das ações da união como ocorre hoje nos governos modernos e de acordo com os objetivos do atual governo.

A proximidade, facilidade e acesso diário dos cidadãos em seus estados aos órgãos estaduais, facilitando, como é observado no dia a dia, a solução de questões e demandas relacionadas ao procedimento da habilitação e documentação relativas ao trânsito, inclusive diminuindo custos com deslocamentos.

Sala de sessões, 26 de setembro de 2019.

Deputado MANUEL MARCOS – Republicanos/AC